

LEI ORDINÁRIA Nº 1195

de 28 de julho de 2022

"Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dá outras providências ."

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o vencimento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), a contar de 1º de maio de 2022 conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120 /2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. .

O pagamento do piso salarial ficará condicionado ao repasse dos valores pela União Federal.

1º

O pagamento do piso salarial ficará condicionado ao repasse dos valores pela União Federal.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o vencimento de dois salários mínimos, em conformidade com o §9 do art. 198 da Constituição Federal, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022

1º

Anualmente o Poder Executivo atualizará, por decreto, os valores referentes ao salário mínimo vigente.

Art. 2º.

A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, — em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do Município de Antônio João, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º.

Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 30 % (trinta por cento), salvo regimento especial.

Art. 4º.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 6 de maio de 2022, revogando-se demais disposições em contrário, desde que os recursos específicos à União sejam transferidos para o recurso Municipal.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1195/2022 - 28 de julho de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em